



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 079/2024
EDITAL N.º 043/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024

Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital

Assunto: Impugnação ao edital por parte da **Sra. Camila Bergamo.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a **Sra. Camila Bergamo,** protocolou tempestivamente, via plataforma do Pregão Eletrônico BNC, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação nº 043/2024.

Da Tempestividade

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o **16/09/2024, às 9h.**

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 13 do edital, vejamos a redação desse dispositivo:

*13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.***

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 13.1 do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Análise da Impugnação.

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.

Nesse sentido, alega a impugnante que o instrumento licitatório ao aplicar as regras previstas no artigo 48 da Lei Complementar 123/06, estaria prejudicando a participação de fabricantes, distribuidores, importadores e de empresas do ramo que não são enquadradas como ME/EPP. Sustenta também que a forma de aplicação da cota exclusiva no Edital poderia caracterizar onerosidade excessiva. Por fim, requer a exclusão da exclusividade da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte do edital para aumentar a competição entre as licitantes.

Pois bem.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 14.133/21, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento. Exemplo disso é o critério de julgamento utilizado "**MENOR PREÇO POR ÍTEM**".

Um das normas vigentes que os Editais de Licitações, devem seguir estritamente é a destinação de percentual voltado exclusivamente a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte é a Lei Federal 123/2006 alterada e complementada pela Lei Federal 147 de 2014.

A presente legislação prevê que **a exclusividade da licitação para ME/EPP é definida pelo valor indicado em lei – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para cada item** da contratação, nos exatos termos do artigo 48, I, da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/14 – não pela modalidade licitatória, sendo que **a aplicação deste dispositivo é obrigatória.**



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O artigo 49, III, da LC nº 123/06 traz a hipótese de discricionariedade, que prestigia o interesse público e a melhor atuação administrativa, a ser devidamente comprovada em cada licitação, de modo a autorizar a superação do regime jurídico diferenciado, o que não é o caso, tendo em vista que em pesquisa a licitações anteriores do mesmo objeto houveram a participação de empresas enquadradas como ME/EPP.

A definição dos itens levou em consideração o valor estimado da aquisição de cada um, conforme previsto na legislação com base nas estimativas coletados pelo município e aplicação da média aritmética. A interpretação da impugnante se mostra equivocada quanto a aplicação da legislação trazendo como algo optativo do poder público, o que não é o caso.

A legislação que beneficia a ME/EPP procura fomentar economicamente essas empresas, sendo este o objetivo da norma. O artigo 48 da LC 123/06 deve ser interpretado de forma a propiciar o equilíbrio entre a busca da proposta mais vantajosa à administração e o desenvolvimento nacional sustentável a que faz menção o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Nessa linha é o entendimento dos tribunais de contas, senão vejamos os julgamentos:

TCEMG - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS. ITENS COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Nas licitações processadas por itens, a Administração estará obrigada a reservar à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aqueles itens cujo valor seja inferior a R\$80.000,00, na forma prevista no artigo 48 , inciso I , da Lei Complementar nº 123 /06, ainda que o somatório do valor de todos os itens supere esse montante.

Qualquer alteração do texto do edital poderá ensejar em atitude passiva de prejudicar as MEs ou EPPs, bem como descumprir o regulamento que orienta sobre a matéria discutida.

Considerando tudo o que foi apresentado, não identificamos nenhuma irregularidade na elaboração do instrumento convocatório. Isso se deve ao fato de que a Administração Pública seguiu rigorosamente todas as normas necessárias para a criação do edital de licitação e para a aplicação da Lei Complementar 123/06.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Em tempo, cabe destacar que o presente tema já foi objeto de impugnação em pregão de igual natureza no exercício anterior, e o que mais chama a atenção é o fato de que a impugnante é a mesma empresa. Ora, bastaria ter recorrido da decisão proferida naquele certame, ao invés de interpor nova impugnação, o que claramente evidencia a intenção de tumultuar, prejudicar e atrasar o processo licitatório. Impugnações que levantem questões novas ou dúvidas pertinentes são sempre bem-vindas para o aprimoramento dos procedimentos, contudo, o uso abusivo desse instrumento com o fim de tumultuar não pode ser tolerado.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **Sra. Camila Bergamo**, deverá ser conhecida, **por ser tempestiva**, e quanto ao mérito, **DESPROVIDA**, vez que as justificativas apresentadas não se mostraram suficientes para determinar a modificação da redação do Edital, visto que não se denota nenhuma ilegalidade ou descumprimento legal, mantendo os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública.

Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2024.

Wellington Dalonso
Pregoeiro

RODRIGO FELIPE QUIRINO
Equipe de Apoio

WELLINGTON BARRETO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 079/2024
EDITAL N.º 043/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024

Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital

Assunto: Impugnação ao edital por parte da **Sra. Camila Bergamo.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela **Sra. Camila Bergamo**, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2024

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 079/2024
EDITAL N.º 043/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024

Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital

Assunto: Impugnação ao edital por parte da **Sra. Camila Bergamo.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **Sra. Camila Bergamo**, mantendo-se a data da licitação prevista para 16/09/2024, com abertura das propostas a partir das 09:00 horas.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aguasdellindóia.sp.gov.br, no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Wellington Braz Dalonso
Pregoeiro